



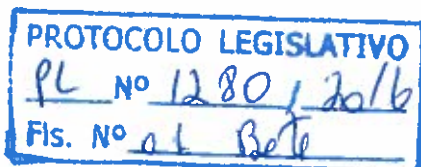
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)

L I D O
Em, 05/10/16
Secretaria Legislativa

PL 1280 /2016



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Mamografia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

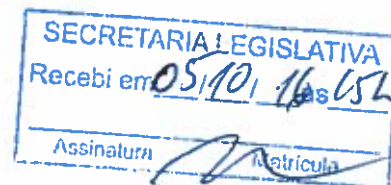
Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Mamografia, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana da Mamografia, podem ser desenvolvidos, especialmente nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados ao tema.

Parágrafo único. Compete aos Poderes do Distrito Federal apoiar as atividades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Mamografia, a ser realizada na primeira semana de outubro, como forma de conscientizar as pessoas, especialmente as mulheres, sobre a necessidade de realizar exames periódicos de mama, de maneira a diminuir os riscos do surgimento do câncer de mama.

O câncer de mama é a principal causa mundial de morte pela doença na população feminina, principalmente na faixa entre 38 a 59 anos. Cerca 1,4 milhões de casos novos dessa neoplasia são esperados anualmente em todo mundo, o que representa 23% de todos os tipos de câncer. No Brasil, são estimados mais de 50 mil novos casos por ano. (*fonte: Jornal do Brasil*).

O diagnóstico precoce do câncer mamário pode ser feito pelo exame clínico das mamas realizado por profissionais da saúde especializados e por exames de imagem, como mamografia e ultrassonografia.

A mamografia é um exame de raio-x das mamas que detecta alterações sugestivas de câncer, mesmo em seu estágio precoce. Capaz de fornecer resultados mais precoces, esse diagnóstico pode diminuir as chances de morte da paciente pelo câncer de 30% a 70%.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



É correto e oportuno afirmar que a semana que se busca instituir por meio da presente proposição é de grande relevância para diminuir a incidência de câncer de mama no território do Distrito Federal, bem como na Região do Entorno.

Quanto ao aspecto legal da proposição, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas.

Mais adiante, a mesma Carta Magna, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204 diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:"

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta proposição, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

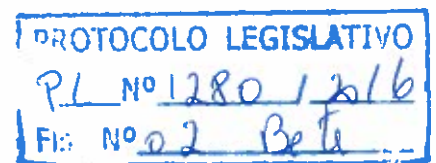
(....)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;" (Grifos nossos).

Assim exposto, rogo os nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

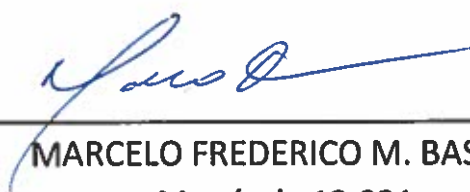


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.280/16 que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a 'Semana da Mamografia'".

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

